

Ano II nº 10

JUSTIÇA CIDADANIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988



DOS DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS

Editorial

Apropriação indébita nos
Precatórios e Títulos Públicos

Ministro Moreira Alves

Guardião da Constituição



Saber, isenção, coerência, exação e plena dedicação ao trabalho.



Dr José Guilherme Villela

Fiel ao figurino republicano de sua instituição, o Supremo Tribunal Federal não tem sido pródigo em homenagens a pessoas. Não confere títulos, insígnias, comendas ou condecorações, limitando-se a reverenciar seus Ministros em três oportunidades previstas no Regimento Interno, todas elas após afastamento da função na Corte.

A celebração, nesta sessão plenária, do jubileu de prata do eminente Ministro José Carlos Moreira Alves reveste-se, pois, de caráter raro e de excepcional significado, plenamente justificável tanto pela longa duração de sua judicatura, que completou os 25 anos no último dia 20 de junho, como pela excelência e relevo da atuação do Juiz, que, havendo ingressado no cargo no vigor dos 42 anos de idade, o vem exercendo com invulgar talento, dedicação e operosidade.

Ao que sei, pouco mais de uma dezena dos mais 140 Ministros que integraram o STF serviram por mais de 20 anos e apenas dois ultrapassaram os 25. Esses dois, no entanto, não ficaram sujeitos ao princípio da aposentadoria compulsória por implemento de idade, só adotado a partir da Carta de 34, e viveram 83 anos o Ministro Hermínio do Espírito Santo e 93 o Ministro André Cavalcanti de Albuquerque. Sob o regime da compulsória, aquele que mais se aproximou da data jubilar foi o Ministro Luiz Gallotti, que, apenas 38 dias antes de alcançá-la, atingiu os 70 anos.

Não caberia nos limites deste discurso uma referência mais detida ao

teor dos milhares de julgados aqui lançados nestes 25 anos. Valendo-me apenas da lembrança de alguns momentos de minha militância nesta Alta Corte não poderia, contudo, deixar de mencionar uns poucos em que o exímio civilista aparece com extraordinária pujança.

Não conheço, por exemplo, página mais completa sobre

o contrato preliminar do que a contida no RE 88. 716, de 1979, demanda importante em que se digladiavam duas poderosas redes de supermercados sob o patrocínio dos melhores advogados; se quisesse destacar o perfeito domínio do direito estrangeiro, chamaria a atenção para o RE 93. 131, de 1981, no qual o Ministro Moreira Alves refutou, com a boa doutrina portuguesa, pareceres pedidos a notáveis juristas de Portugal em matéria de dação em pagamento, os quais haviam induzido a patente *error juris* os desavisados julgadores do Tribunal Estadual; caso fosse necessário destacar a capacidade de vislumbrar aspectos novos em velhas questões jurídicas, conviria recordar o RE 82. 106, de 1977, em que, após pedido de vista, o Ministro Moreira Alves examinou com a habitual acuidade um tema de usucapião de domínio útil na enfiteuse, para mostrar que ali não se estava diante da vedação do usucapião de bens públicos, mas em face de demanda envolvendo apenas o particular, que era o enfiteuta. A demonstração foi tão segura e convincente que o experiente Ministro Thompson Flores se sentiu compelido a reconsiderar seu anterior voto de relator.

Presidiu a instalação da última Assembléia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, quando pôde enriquecer os anais do Poder Legislativo com um magistral discurso em que expôs, com grande erudição, o panorama do constitucionalismo no Brasil e no mundo e as dificuldades do trabalho a realizar, fazendo ainda aos constituintes esta grave e sábia advertência: "a missão

que vos aguarda é tanto mais difícil quanto é certo que, nela, as virtudes pouco exaltam, porque esperadas, mas os erros, se fatais, estigmatizam".

Sobejam ao Ministro Moreira Alves os atributos indispensáveis aos Juizes: saber, isenção, coerência, exação e plena dedicação ao trabalho. Seus votos são magnificamente estudados, esgotando todos os aspectos do tema, mesmo alguns insuspeitados pelas partes do litígio; guarda o magistrado coerência absoluta com os pronunciamentos anteriores, inclusive quanto à técnica de julgar recursos de natureza extraordinária, algumas vezes relegada nos julgamentos; mostra isenção de ânimo, nunca se deixando seduzir pelo aplauso fácil de grupos; aplica rigorosamente as leis, sem substituir as concepções de justiça do legislador pelas suas convicções pessoais; revela pontualidade no julgamento dos processos, ainda quando envolvam as mais tormentosas e intrincadas questões de direito e de fato; mantém vigilante atenção à discussão de todas as causas, mesmo quando funcione como vogal, intervindo vivamente no debate dos problemas focalizados; enfim, o Juiz de hoje é o mesmo Professor de ontem e de sempre, que jamais fugiu às dificuldades de quaisquer questões jurídicas.

Falando pelos advogados em 1981, quando da posse de Moreira Alves na Presidência do TSE, o Prof. Alfredo Buzaid, com a certeza haurida em longo e próximo convívio com o empossando, dirigiu-lhe este invejável elogio, com o qual continuamos inteiramente solidários: "Raros são os que no Brasil, com alhores, logram alcançar uma vocação luminosa em curto espaço de tempo. Exemplo vivo e edificante dessa categoria de seres privilegiados é o eminente Ministro Moreira Alves, a quem a Providência confiou o destino singular de projetar-se, em muito poucos anos, em três setores da inteligência e do saber: no magistério, na função executiva e no Poder Judiciário. E, em todos eles, realçou virtudes peregrinas".

Dr. José Guilherme Villela

Membro do Conselho Federal da OAB